



xpo demitt quinque menses p[ro]p[ter]a
vaav s[ecundu]m s[ecundu]m folhae in ea con-
certato per: iiii sciam inde gyna:

Ver vor General-Anzeiger
am 1. November 18

FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

(financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia)

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA. Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Carlos Timóteo

Índices

João Costa

Imagen de capa

Assinatura régia autógrafa de D. Manuel I, Foral de Vouga, Lisboa, [Colecção Particular], 1514.03.18.

SUMÁRIO

Imagem da capa: A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

Algumas Achegas sobre o Material Tipográfico da Oficina de Germão Galharde e de sua Viúva (1519-1565), p. 11

Helga Jüsten

Património, Casa e Patrocínio: Uma Aproximação ao Senhorio do Infante D. Fernando (1530-1534), p. 39

Hélder Carvalhal

MONUMENTA HISTÓRICA

Carlos Silva Moura, João Costa, José Jorge Gonçalves, Nunziatella Alessandrini, Pedro Pinto, Roger Lee de Jesus, Tiago Machado de Castro

Escambo de uma casa na Rua das Alcáçovas em Évora por uma vinha em Xarama (1307), p. 69

Venda de um quarto de casas junto à Alcáçova de Évora (1312), p. 71

Treslado em pública-forma de um contrato de aforamento de um pardieiro na cidade de Évora feito por João César e Constança Vasques a Domingos Bueiro e Constança Eanes (1322|1376), p. 73

Pública-forma de carta régia de D. Afonso IV sobre o cumprimento de uma verba do testamento de D. Dinis (1336), p. 77

Testamento de Vasco Afonso, morador em Évora (1346), p. 81

LISBOA

2014

- Emprazamento de pardieiro em Évora a Mestre João, físico de Córdoba (1374), p. 85**
- Instrumento de tomada de posse de Estêvão Vasques de Góis da Quintã de Pedra Alçada, Monsaraz (1375), p. 87**
- Instrumento público de partilha dos bens de João Tomé (1383), p. 91**
- Partilha de herança de Nicolau Joanes, de Évora (1385), p. 95**
- Aforamento de vinhas no Calhariz (Lisboa, 1390), p. 97**
- Venda de herdade em Redondo (1397), p. 99**
- Encampação de vinha no Calhariz de Lisboa a João Eanes, pedreiro e mestre das obras do concelho (1405), p. 101**
- Encampação de pardieiro no Redondo pertencente a Leonor Gonçalves da Silveira (1414), p. 105**
- Venda de uma herdade em Évora-Monte (1423), p. 107**
- Sentença de D. Afonso V num pleito entre o Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães e Fernão Vasques da Cunha (1438), p. 109**
- Inventário de todos os bens móveis e de raiz pertencentes à igreja de Nossa Senhora, matriz da vila de Góis (1552), p. 117**
- Certidão da artilharia das fortalezas do Estado da Índia (1553), p. 129**
- Tombo de capelas instituídas na vila de Castelo Branco e seu termo (s.d.), p. 139**
- Testamento de Bartolomeu Ginori, homem de negócios em Lisboa e provedor da irmandade da igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa (1723), p. 151**
- Relação do Forte Real de S. Filipe na Ilha de Santiago, Cabo Verde (1750), p. 159**

ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 174
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 175

EDITORIAL

Por vezes os *milagres* acontecem! Por isso podem ser classificadas de *milagres* as surpresas extraordinárias e agradáveis que a vida vai proporcionando, depois de se perderem as esperanças. Como pode um texto impresso revelar-se como inédito se já era édito desde que fora publicado? Existem muitos preconceitos na História. Alguns historiadores defendem que só os documentos manuscritos e que ainda se conservam inéditos podem revelar factos inteiramente desconhecidos ao Homem hodierno. Entendem que o manuscrito revela uma comunicação pessoal (que nem sempre é escrita para um destinatário – caso de um diário) e por isso até uma simples carta enviada a outro, embora passe a ser propriedade do destinatário, não pode ser divulgada sem autorização do signatário, nem o seu autor (a quem pertence a *propriedade intelectual*) a pode divulgar sem a autorização do destinatário.

Todo o interessado conhece a *estória de muy nobre Vespasiano emperador de Roma* (um dos raros livros impressos em Lisboa no ano de 1496) e as vicissitudes por que a edição passou por, aparentemente, só ter sobrevivido um exemplar e mesmo esse se encontrar incompleto, dado lhe faltarem os primeiros três fólios. O texto e a história são conhecidos a partir de outras fontes. O que se tinha como desconhecido, e por isso inédito, eram as gravuras que acompanhavam os dois primeiros capítulos e possivelmente a portada. Na época todos os interessados as viram mas depressa passaram para o mundo do desconhecimento.

Uma investigadora do Centro de Estudos Históricos olhou com um outro olhar – para um outro livro, também não inédito *Cronica llamada el triunpho de los nueve preciados da la fama* (Lisboa, Germão Galharde, 1530) – e viu o que os outros até então não tinham identificado: uma das gravuras perdidas (e que se julgavam desconhecidas para sempre) daquelas duas ou três que faltavam na obra impressa mais de três décadas antes. Parafraseando Lavoisier: *nada se perde tudo se transforma!*

O outro milagre é a continuação da *Fragmenta Historica*. O Conselho Editorial recebeu vários artigos mas nem de todos foi possível fazer a edição. Recorde-se que *Fragmenta Historica* não é apenas mais uma revista de divulgação de trabalhos de História. Como diz o Editorial do primeiro número: *a sua base para os seus estudos é (e procuraremos que seja sempre a constante do futuro) o documento: puro, duro, sólido e concreto*. Os textos em língua estrangeira encontram-se limitados a investigadores para quem a língua portuguesa não seja a sua língua materna e oficial e, mesmo esses, têm forçosamente de ter como base o documento. Depois disso, todos os artigos são sujeitos a arbitragem científica externa – e isto é uma injustiça para com os três jovens que constituem o Conselho Editorial pois, eticamente, encontram-se impedidos de escrever artigos para uma revista onde seriam eles próprios a escolher a equipa da arbitragem. Assim, a sua colaboração, como a do Diretor da Revista, está *limitada* à divulgação de documentos, ao editorial, à escolha do documento que ilustre a capa e à sua explicação e, tarefa difícil mas fundamental e importante: a elaboração de um índice analítico. Mas são uma equipa que sabe conjugar Fraternidade, porque acreditam na História e no Homem.

IMAGEM DA CAPA

A assinatura régia: a tinta-ouro escreve o Rei

João José Alves Dias

Quase tudo já foi dito, redito e glosado (por vezes com erros grosseiros) quando se fala e escreve sobre a reforma dos forais que Fernão de Pina coordenou e produziu seguindo as diretivas dos reis a que serviu: D. João II e D. Manuel.

Analizada a documentação que sustentava a cobrança dos direitos reais¹ em cada unidade administrativa² independente³, Fernão de Pina propunha uma redação final de tudo quanto tinha sido apurado e – após a concordância do Chanceler Rui Boto – produziam-se dois documentos⁴ que eram

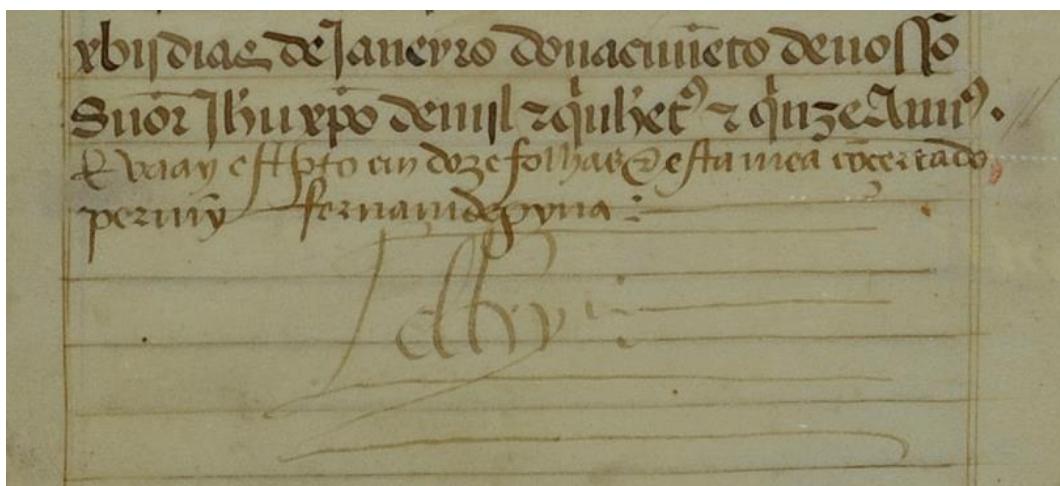
¹ A documentação tinha origem diferenciada: nuns casos, os forais dados até ao século XIV (alguns hoje desconhecidos); em outros, os foros – usos e costumes – estabelecidos e aceites pelo município (que por vezes se foram modificando e que nem sempre subsistiram); noutras, ainda, a documentação base foi produzida com a realização de inquéritos, de sentenças, de tombos e de contratos notariais produzidos entre os vizinhos de cada núcleo administrativo.

² As delimitações das unidades administrativas poderiam variar, embora em escala diminuta, e ter ou não independência territorial (separando-se, juntando-se ou autonomizando-se) em função das diferentes jurisdições: fiscais, administrativas, judiciais e até senhoriais. Os mapas não se sobrepõem conforme muitas vezes se tem dito, escrito e representado – tenha-se como exemplo a terra do Ribatejo no termo de Palmela (João José Alves Dias, *O Foral de Aldeia Galega de 1514*, Montijo, Câmara Municipal, 2014). Lembrem-se as variações registadas no preâmbulo (*protocolo*) da documentação aquando do endereço (*inscriptio*) na documentação (com origem diferente) enviada a uma mesma unidade administrativa.

³ Em função das diferentes Contadorias do Reino, porque era de direitos fiscais que se tratava. Por isso existirem “concelhos”, “vilas” ou outras unidades (com diferentes designações) que aparentemente não foram contemplados com forais. Luís Fernando de Carvalho Dias, no fim de cada um dos cinco volumes que publicou com o registo – ou memória – que a Torre do Tombo guardou da produção dos forais, chama a atenção para os “concelhos” existentes entre 1527-1532, que não têm o seu foral registrado (o que não quer dizer que em um ou outro caso não tenha existido e que, por razões que hoje nos escapam ainda, tão somente não tivesse sido copiado no registo). Na maioria das vezes, a administração dos Direitos Reais – recorde-se mais uma vez que é disso que tratam os forais quinhentistas – dessas unidades, que aparentemente escaparam, não se colocava por terem espaços «em comum» com outra, ou outras, unidades territoriais.

⁴ Ao contrário, também, do que se tem dito e redito – e ao arrepio do que a documentação aparentemente possa induzir – não foram produzidos três forais idênticos (de um mesmo teor e aparência). Foram, sim, feitos, no máximo, três

apresentados na Chancelaria Régia que os selava, validava e ao mesmo tempo fazia com que recebessem o sinal régio de autenticação⁵. Só depois desta confirmação régia é que Fernão de Pina autografava o auto de encerramento do foral. Antes esse auto ficava em aberto porque caso houvesse emendas ou acrescentos de última hora estes poderiam ser adicionados, mesmo depois da data. Se o Rei não tivesse deixado em branco um espaço suficiente para as duas ou três linhas do autógrafo de encerramento, Fernão de Pina não se coibia de escrever no lugar certo mesmo que com isso tivesse de escrever e de assinar sobre a assinatura régia (recordar-se, entre muitos casos, o do foral assinado a 15.1.1515 para as vilas de Alcochete e Aldeia Galega).



Um dia, olhando num ângulo em que se via a luz solar rasante à assinatura régia que autenticava um foral, reparámos que a assinatura produzia reflexos desse mesmo raio, “ganhando” luz. Testado com mais uns quantos, foi com alegria que confirmámos que pelo menos os originais dos forais produzidos nos anos de catorze e quinze do século de quinhentos apresentavam todos – desde que não tivessem sido mal restaurados – os mesmos reflexos. O ouro tinha sido a substância metálica usada – na produção da tinta com que o monarca assinava – para dar à goma a fluidez e consistência necessárias.

documentos, ou melhor três versões ou formas do foral: uma, para a unidade administrativa; outra, para o senhor dos direitos reais (donatário); e uma terceira, que ficava na Coroa, como sede da administração central nos seus vários ramos (no caso presente a Fazenda e Contadoria) destinada à resolução de conflitos. Mas, no que respeita às unidades administrativas em que os direitos reais fossem exclusivamente régios só se produziam duas formas dessa documentação, uma para o «concelho» e outra para a Coroa. Mas (e existe sempre mais um mas, quer na História, quer nas estórias), em qualquer dos casos, a forma física do foral (aparência final e diplomática) que ficava para a Coroa não era idêntica à que era entregue à administração local e ao donatário; e, por vezes, poderia ainda haver diferenças, no que ao seu programa decorativo diz respeito, entre o foral do donatário e o da unidade administrativa. Existem, ainda, formas aparentes de forais coletivos, comuns a várias unidades administrativas, que apenas o foram na forma do donatário e coroa e que foram individualizados quando entregues ao local a que respeitavam. [Estamos, em conjunto com Pedro Pinto, a organizar um volume com toda a diplomática dos forais].

⁵ Face à doutrina exposta na nota anterior, muitas vezes, só existiu, de um mesmo foral, um exemplar completo dotado de assinatura régia.



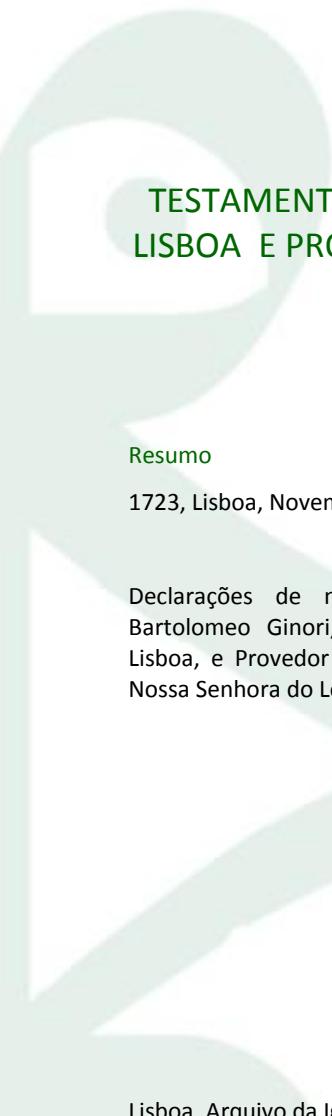
A mesma assinatura régia com diferentes ângulos de incidência de raio solar.

A assinatura – sinal régio – que acompanha os forais originais é um autógrafo escrito pelo monarca, com uma tinta composta de ouro... A escrita apresenta-se-nos clara, como se de um fio de ouro se tratasse e, por isso, pouco se realça no pergaminho hoje amarelecido pelo consumo do tempo. Mas ao Sol o ouro ainda reluz!

Fontes

Foral de Alcochete e de Aldeia Galega do Ribatejo, 1515, Lisboa, Janeiro, 17 (Alcochete, Museu Municipal de Alcochete, Pergaminho 319).

Foral de Vouga, 1514, Lisboa, Março, 18 (Lisboa, [Coleção Particular]).



TESTAMENTO DE BARTOLOMEU GINORI, HOMEM DE NEGÓCIOS EM LISBOA E PROVEDOR DA IRMANDADE DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO LORETO DE LISBOA (1723)

Transcrição de Nunziatella Alessandrini

CHAM – FCSH/NOVA-UAç

Resumo

1723, Lisboa, Novembro, 24-25

Declarações de natureza testamentária de Bartolomeo Ginori, homem de negócios em Lisboa, e Provedor da Irmandade da Igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa.

Abstract

Statement of a testamentary nature made by Bartolomeu Ginori, businessman in Lisbon and Purveyor of the Brotherhood of the Church of Our Lady of Loreto in Lisbon.

Lisboa, Arquivo da Igreja de Nossa Senhora do Loreto de Lisboa, Caixa IX, Doc. 8

²⁰⁹Documento

Testamento di Bartolomeo Ginori

Nelle hūas declarações de Dinheiros que deixarão em poder dos Passos e hūa demanda contra o Fisco de Evora em poder do Procurador Diogo Francisco Loureiro, pertencentes a João Francisco Ginori, Socio e devedor nas Companhias de Barduche, e estes devedores a Jgreja Com impedimento para se não entregarem a Ginori, sem que a Jgreja fosse paga.

Nota²¹⁰

Este testamento e Codicillo foram feitos a 24 e 25 de Novembro de 1723, e o seo fim é declarar as dividas e os Creditos do seu auctor, e segurar as dividas que elle e seos socios João Francisco Ginori, seo irmão, e Alberto Barducci, Homens de negocio em Lisboa deviam á Jgreja do Loreto, por onde aquelles não poderiam levantar dinheiro nenhum de seos bens sem liquidarem e pagarem tudo a dita Jgreja / [fól.2]

In Nomine Domini Amen Saibão quantos este Jnstrumento publico de Declaração Virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil setteCentos e Vinte Trez, aos Vinte e quatro dias do mes de Nouembro, nas pousadas da habitação do senhor Bartolameo Ginori solteiro e natural da cidade de Florencia á Biqua Pequena àonde <chamão> Terreirinho de Santo Antonio Freguesia Santa Catharina do Monte Sinay desta Cidade de Lixboa Occidental aonde eu publico Nottario Apostolico Jnfrascripto foi chamado pello ditto Senhor Bartolameo Ginori que se acha enfermo de cama, o qual em presencia de Bernardo Francisco Leitão Ferreira ²¹¹ Parocho da Jgreja de Nossa Senhora do Loretto Disse estando em seu juizo perfeito que elle ditto Senhor Bartolameo Ginori achando sse enfermo sacramentado, e não sabendo o que Deos Nossa Senhor disporia da sua Vida, queria, e era sua ultima Vontade fazer por este publico Jnstrumento algumas declarações do que queria se dispusesse de seus Bens se Nossa Senhor fosse seruido chama llo à sy, às quais declarações não são por modo de testamento, nem Codicilio, mas quer que sejão Valiosas, as quais Declarações, deixa por este publico Jnstrumento encarregadas aos SSenhores Paulo Hieronimo de Medicis e Esteuão Oliuieri ambos de nação florentina, e homens de negocio nesta Cidade de Lixboa Occidental, para que por sua bondade e Caridade, as queirão aceitar e dar á sua deuida execução, as quais Declarações, e appontamentos são do theor seguiente

Jtem declarou o ditto Bartolameo Ginori que elle tem humas Contas largas com o Senhor Senador Nicolao Ginori, Senhor João Francisco Ginori, seus Jrmãos moradores em Florencia, e tambem

²⁰⁹ Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987

²¹⁰ De outra mão.

²¹¹ Riscado: "Disse".



com os filhos do Senhor Dom Lourenço Ginori ja defunto os quais viuem em Florencia, das quais Contas lhes remetteu Conta Corrente athe o anno de Mil setteCentos e dezasette segundo sua lembrança, e já lhe ficauão por ellas Deuedores de boa porção de dinheiro, e desde então athe o presente tem feito largas despesas nesta cidade de Lixboa nas dependencias / [fól. 2v.º] que nella tem os dittos Senhores nomeados, e à que elle declarante nomeado assiste, à Conta das quais declara que tem cobrado athe o presente a quanthia de quatro Contos de reis com pouca differencia, dos quais quatro Contos de reis pertencem em particular Dous Contos de reis com pouca diferença ao Senhor João Francisco Ginori seu Jrmão e porque à Companhia do ditto Senhor João Francisco Ginori e Alberto Barducci quando tinhão Casa de negocio nesta Cidade de Lixboa ficou deuedora de partida mui Considerael à Jgreja de Nossa Senhora do Loretto da nação Jtaliana da mesma Cidade, não tem o ditto Senhor João Francisco Ginori seu Jrmão que esperar nada na ditta quanthia de Dous Contos de reis por se achar elle Deuedor na mesma Companhia da refferida somma à qual se hà de contrapor à sobredita Diuida liquidando sse ás contas.

Item declarou que os outros Dous Contos de reis com pouca diferença pertençem tambem à mesma Companhia do ditto Senhor Ginori, e Barducci, e que elle Declarante os Cobrara de hum Pleito que Vençeo da quanthia de quatorze mil Cruzados, que corria com a Santa Jnquisição desta Cidade, digo da Cidade de Euora, pello sequestro que esta fez nos bens de Manoel da Sena Soares homem de nação que sahio penitenciado nella, o qual era Deuedor à ditta Companhia e ainda falta que cobrar o resto, E do ditto Dinheiro ja cobrado açima declarado abatidos os gastos que elle Declarante tem feito nesta Cidade, que constarão das suas Contas que tem dado áthe o anno de Mil setteCentos e Dezasette, por resto que ficar liquido se há de pagar tambem á ditta Jgreja de Nossa Senhora do Loreto à Conta do que à ditta Companhia dos dittos SSenhores João Francisco Ginori e Alberto Barducci ficou deuendo à ditta Jgreja do Loreto.

Item Declarou que tambem Corre hum pleito entre os dittos Nicolao, e João Francisco Ginori digo entre os Herdeiros do Senhor Lourenço Ginori já defunto e Nicolao Ginori Autores de huma parte, e da outra, Joseph Monteiro de Sousa / [fól. 3] Almoxarife do Paço da Madeira da quanthia de quatorze mil, e tantos cruzados pouco mais, ou menos do qual pleito tiuerão os dittos Autores sentença à seu fauor, à qual foi Confirmada em cima na Rellação, e o ditto Reo vejo com embargos a ella à Chancellaria os quais embargos estão à final, e se não tem cobrado cousa alguma, e em se cobrando a ditta quanthia abatidos os gastos que elle tem feito áthe o presente, o que ficuar liquido se há de partir entre os dittos Enteressados.

Item Declarou que elle Senhor Bartolameo Ginori há Senhor e legitimo Pussuidor de huma quinta no Distrito de Seuilha em lugar que se chama São João de Alfarache.

Item Declara que elle ditto Senhor Bartolameo Ginori hé Deuedor à Joseph Cagecernega morador na cidade de Aguilar do Campo em Castilha á Velha, e não sabe quanto seja à quanthia da Diuida, mas que constará das Contas que estão em Seuilha com todos os papeis na mão de João Luís Paganelli homem de negocio da ditta Cidade.

Item Declarou ser Deuedor elle Declarante à Dona Joanna Hieronima Tosco Viuua, de quinhentas Patacas moeda de Hespanha de que lhe pagou os juros á seis por Cento, e esta paga delles athe o mes de Abril futuro do anno que Vem de Mil setteCentos e Vinte quatro.

Item Declara que tambem hé Deuedor à Dona Joanna Tosco Religiosa Hieronima, na mesma cidade de Seuilha aonde tambem hé moradora sua Jrmaã Dona Joanna Hieronima Tosco, da quanthia de Dous mil Ducados moeda de Espanha de Vilhon, dos quais lhe paga juros de cinco por Cento, e está paga delles athe o fim do presente anno de Mil setteCentos e Vinte Tres, e declara que desta parçella não fez escripto, ou obrigação alguma à ditta Religiosa

Item declara que elle Senhor Bartolameo Ginori hé Deuedor / [fól. 3v.º] à Companhia de Cambij, e Spinelli que acabou em Madrid de Certa quanthia de que ao presente se não lembra e que

para segurança e satisfação della, tem elle Declarante parte huma Perola grande de Vinte dous quilates na mão de Bernardo Recagno morador em Cadiz, à disposição dos dittos auredores, consistindo este Credito em huma fiança que elle Declarante fez por hum fulano de Santa Colunna que se foi para as Indias de Espanha

Jtem Declarou que hé tambem Deuedor de quatro mil Patacas moeda de Espanha ao [sic] SSenhores Francisco, e Beneditto Tempi e Marques Folco Renuccini, Marques Francisco Ricardi, todos moradores na Cidade de Florencia, e que elle Declarante negociara em Seuilha com Cabedal dos sobreditos de que procdeo esta Diuida, e porque houue perdas nos dittos negocios depois de ajustadas as Contas para recolher os effeitos não sabe se esta Diuida he totalmente Çerta e os papeis que o podem declarar estão em Seuilha na mão de João Luis Paganelli, e faz esta Declaração com esta duuida por descargo da sua Consciencia por não ter podido athe àgora passar à Seuilha à liquidar as dittas Contas

Jtem Declarou que na mesma Cidade de Seuilha tem mais <tres> contas a saber com Maria Van Kessel natural de Amberes, e com Hieronymo Balthezar Rabasquero morador em Cadiz, e outra pessoa que lhe não lembra, as quais Contas constarão dos seus liuros, e papeis que tem em Seuilha na mão do ditto João Luis Paganelli

Jtem Declarou, e quer elle Declarante que se Deos Noso Senhor dispuser alguma cousa delle que a ditta quinta que tem no Distritto da Cidade de Seuilha no sitio de São João de Alfarache se Venda para satisfação das suas Diuidas

Jtem Declarou que elle Declarante tem dado à guardar na mão do Senhor Manoel Domingues do Paço homem de negocio morador nesta Cidade de Lixboa no Terreirinho de Santo Antonio na Biqua Freguesia de Santa Catharina de Monte Sinay huma porção de dinheiro que constará de huma lembrança que elle Declarante tem em seu poder, e à quanthia que se achar por ella, será para pagar tambem as Diuidas delle Declarante / [fól. 4]

Jtem Declara que a Jgreja de Nossa Senhora do Loreto da nação Italiana nesta Cidade de Lixboa Occidental hè Deuedora à elle Declarante de huma porção de dinheiro que por agora lhe não lembra, à qual constará dos seus papeis que elle Declarante, e que esta conthia, como quer que Alberto Barducci seja enteressado nos dous Contos de reis com pouca diferença que elle Declarante tem cobrado da Santa Inquisição de Euora, e seja tambem Deuedor à ditta Jgreja de Nossa Senhora do Loreto, alcançando ella sentença contra elle, à ditta quanthia se há de pagar à mesma Jgreja, por Conta que o ditto Barducci digo ditto Alberto Barducci lhe deuer, e feitas as dittas Declarações disse elle Declarante que por hora lhe não lembraua mais nada, que declarar em descargo de sua Consciencia, e que ratificaua o que áqui tem declarado, e pedio à mim Publico Nottario Apostolico Infracriptio, que lhe tomasse estas declarações, e fizesse dellas este Publico Instrumento em modo que faça fee em Juizo, e fora delle, o que com effeito eu Publico Nottario Apostolico fiz, estando presente o ditto Reuerendo Bernardo Francisco Leitão Ferreira Parochio da Jgreja de Nossa Senhora do Loreto da nação Italiana que com o ditto Senhor Bartolameo Ginori Declarante ambos assignarão aqui comigo, sendo Testemunhas presentes o Reuerendo Padre Antonio de Alpoim, da Congregação do Oratorio desta Cidade de Lixboa, e seu Companheiro o Jrmão Bernardo da Costa, e eu Lourenço Maria Granara Publico Nottario Apostolico dos approuados na firma do sagrado Concilio Tridentino, e do Ordinario nesta Corte e Cidade de Lixboa Occidental e Oriental que assignei de meus signaes publico e raso de que uso, para que á este publico Instrumento se lhe dé enteira fee e Credito em Juizo, e fora delle, e tambem assignarão comigo as dittas Testemunhas acima nomeadas, eu Lourenço Maria / [fól. 4v.º] Granara o fiz, escreui, sobescrueui, e o assignei.



[sinal]

a) Lourenço Maria Granara publico Nottario Apostolico

a) Bartolomeu Ginori

a) O Reuerendo Francisco Leitão Ferreira Paroco Capellão mor do Loreto

a) Como testemunha Antonio de Alpoim

a) per testemunha Bernardo Da Costa

Aos Vinte e cinco Dias do mes de Nouembro do ditto anno de Mil setteCentos e Vinte Tres na ditta morada do Senhor Bartolomeo Ginori, estando elle em seu perfeito Juizo, fui eu publico Nottario Apostolico, e o Reuerendo Bernardo Francisco Leitão Ferreira Cura da Jgreja de Nossa senhora do Loreto chamados outra vez pello ditto Senhor Bartolameo Ginori, o qual disse que alem das declarações açima, lhe tinha occorrido fazer outras mais, de que queria lhe fizesse este publico Jnstrumento para terem Validade, as quais são as seguintes

Item Declarou elle Senhor Bartolameo Ginori que sem embargo de ter declarado açima, que tinha cobrado quatro Contos de reis dos quais pertencião em particular Dous Contos de reis com pouca diferença a seu Jrmão o Senhor João Francisco Ginori, e que desses não tinha que esperar por se achar elle deuedor na Companhia com Alberto Barducci à Jgreja de Nossa Senhora do Loreto desta Cidade, à qual Jgreja se hauião de pagar à Conta da ditta diuida agora declara, e especifica mais, que os dittos dous Contos de reis os cobrara elle Declarante de Thomas da Silua da Camara, que era deuedor delles ao ditto seu Jrmão o Senhor João Francisco Ginori, e que não teue lugar a disposição ou cessão que propter formam fez o ditto Senhor João Francisco Ginori seu Jrmão, a fauor de / [fól. 5] Simão da Bagnano de Florencia, porque não foi preciso Valer se elle Declarante da tal Disposição ou cessão, porquanto foi feita pello ditto Senhor seu Jrmão com medo de que el Rey que Deus guarde²¹² lançasse mão de tal dinheiro e por esta razão fez a ditta Cessão ou trespasso à fauor do ditto da Bagnano, e que pareçe a elle Declarante que tem e se hà de achar entre os seus papeis Clareza bastante deste ponto

Item Declarou, que há muitos annos em Florencia fez elle Senhor Bartolameo Ginori Çessão de seu Patrimonio à fauor de seu Jrmão Senador O Senhor Lourenço Ginori já Deffunto, o qual ditto seu Jrmão se obrigou á dar lhe a titulo de alimentos todos os annos Duzentos Ducados daquelle moeda Corrente de sette liuras cada Ducado, e confessa elle Declarante que esta pago, e satisfeito áthe o anno de mil setteCentos e Vinte dous proximo passado, e está por ser satisfeito deste anno de Mil setteCentos e Vinte Tres

Item Declarou que desde o tempo que vejo elle Declarante a Viuer na Casa onde presentemente está em Companhia de Henrique de Bock digo de Bock flamengo Casado com Donna Hieronima Espanhola, foi com condição de elle Declarante concorrer, e pagar á terceira parte dos gastos, assim do sostento, como dos allugueis das Casas, e mais gastos dellas, e tem satisfeito ao ditto Henrique de Bock e ajustado Contas athe todo o anno passado de Mil setteCentos e Vinte dous, e para os gastos deste anno presente tem dado ao ditto Henrique de Bock diuersas parçellas de dinheiro que

²¹² Riscado: "não".

constarão dos papeis delle Declarante, e se lhe ajustará á sua Conta na forma do ditto ajuste, e papeis, e do que disser o ditto Henrique de Bock, e declarou mais que estes taes gastos que tem declarado se não hão de reputar pellos que them merecido na assistencia das dependencias à que vejo à esta Cidade de Lixboa, porquanto quis sempre nella Viuer com parsimonia para poder de algum modo poupar dinheiro para satisfação das suas Diuidas

Item declara, e quer que ao ditto Henrique de Bock lhe sejão pagos todos os gastos que tem feito àthe o presente nesta infermidade delle Declarante / [fól. 5v.º]

Item declarou que o Senhor Abbade Luis Barnabó que foi Auditor geral desta Nunciatura de Portugal esta muito bem enteirado das Dependencias que há entre elle Declarante, e seus Jrmãos

Item Declarou que Diogo Francisco Loureiro hé o Solicitador das Causas das dittas dependencias, o qual informará o estado dellas, e se lhe deue dos seus salarios somente Cinco meses àthe o dia de hoje à razão de tres mil reis por mes, e mais todos os gastos que se lhe deuem que tuer feito depois das vltimas Contas àthe este dia que elle mostrará, e se fia da sua Verdade

Item Declarou que o seu Procurador na Cidade de Beja chamado João Valente da Franca que o hè para o Pleito que corre com à Santa Jnquisição de Euora tem em seu poder treze moedas de ouro de quatro mil e outoCentos reis cada huma, que elle Declarante lhe entregou por Varias Vezes para gastos, como consta dos papeis que elle Declarante tem em seu poder, das quais treze moedas de ouro o sobreditto Procurador deue dar conta

Item declarou, que se Deos for seruido leuar para sy à elle Declarante desta Jnfermidade, que queira à Jrmandade de Nossa Senhora do Loreto da nação Jtaliana de que elle presentemente hè Prouedor enterra llo pello amor de Deos, e feitas estas dittas Declarações todas disse elle Declarante que não lhe ocorria mais cousa alguma que declarar, e que as ratificaui todas, e pedio a mim ditto Notario Apostolico Jnfraescripto que lhe tomasse de nouo as dittas Declarações, e fizesse dellas este publico Jnstrumento em modo que faça fee em Juizo, e fora delle, estando presentes o ditto Bernardo Francisco Leitão Ferreira Parocho da Jgreja de Nossa Senhora do Loreto da nação Jtaliana que com o ditto Senhor Bartolameo Ginori Declarante ambos assignarão aqui Comigo sendo Testemunhas presentes o Reuerendissimo Padre Antonio de Alpoim da Congregação do Oratorio da cidade de Lixboa, e o Reuerendo Padre Jgnaçio Ferreira da mesma Congregação, e eu sobreditto Lourenço Maria Granara publico Nottario Apostolico Jnfraescripto / [fól. 6] dos approuados na forma do Sagrado Concilio Tridentino, e do Ordinario nesta Corte e Cidade de Lixboa Occidental et Oriental que assignei de meu signal raso somente, para que à este publico Jnstrumento se lhe dè enteira fee, e Credito em Juizo, e fora delle e tambem assignarão comigo as dittas Testemunhas ácima nomeadas, e eu Lourenço Maria Granara Publico Nottario o fiz, escreuj, e subescreuj

[sinal]

a) Lourenço Maria Granara publico Nottario Apostolico

E Depois de feitas as dittas Declarações, tornou á declarar, e especificar que aonde declara, e diz que a Companhia que tuerão seu Jrmão João Francisco Ginori e Alberto Barducci nesta Cidade de Lixboa era Deuedora de partida Considerauel a Jgreja de Nossa Senhora do Loreto da Nação Jtaliana da mesma Cidade. Declara agora que a Companhia Deuedora não era esta, mas era à Companhia de Alberto, e Francisco Maria Barducci, à qual pello Balanço que se deu aos seus liuros e Contas, o qual



Ballanço, está em poder delle Declarante, se achou ser Deuedor seu Irmão João Francisco Ginori da quanthia de Dous Contos de reis com pouca Differença, como o ditto João Francisco Ginori tem ratificado por reçibo de ajuste de Contas, com Barducci, e Judici, e assim à ditta quanthia de dous Contos de reis com pouca diferença que tem ditto ter cobrado e pertençeram em particular ao ditto João Francisco Ginori que são os mesmos de que fez trespasso a Simão da Bagnano se hão de descontar para a Igreja de Nossa Senhora do Loreto, e hão de ser pagos na Conta do que lhe ficou deuendo á ditta companhia de Alberto, e Francisco Maria Barducci e não declarou mais, Ditto dia, mes, e anno / [fól. 6v.º] ácima e eu sobreditto Nottario o fiz, escreuj, Assignei em raso com as mesmas testemunhas e o Declarante.

[sinal]

a) Lourenço Maria Granara publico Nottario Apostolico

a) Bartolomeu Ginori

a) O Reuerendo Francisco Leitão Ferreira Paroco, e Capellão mor do Loreto

a) Como testemunha Antonio de Alpoim

a) Como testemunha Jgnacio Ferreyra





CENTRO DE
ESTUDOS
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA